LEI N.º 2.017/2018

DATA: 20/06/2018

SÚMULA: Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pinhão-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º É instituído, para o ano de 2018, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Prefeito Municipal definir,por meio de regulamento específico, a conveniência e oportunidade de sua implantação e execução no exercício.

Art. 2.º Podem aderir ao PAI os servidores integrantes do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Pinhão-PR que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária, na forma da legislação vigente.

§ 1.º É vedada a adesão ao PAI do servidor que estiver respondendo:

I - a processo administrativo disciplinar;

II - a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – **TEL.: (42) 3677-2699** – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

§ 2.º Os pedidos de adesão de servidores, na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, ficarão sobrestados até a resolução do processo e somente serão deferidos no caso de improcedência desse.

§ 3.º A adesão ao PAI implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até à data de publicação do ato da aposentadoria;

II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;

III - a impossibilidade de nomeação e investidura em cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Pinhão pelo prazo de três anos, contado da publicação do ato de aposentadoria.

§ 4.º É de responsabilidade do servidor solicitar a averbação junto ao Fundo de Previdência (FUNPREV) de todo o tempo de serviço e de contribuição de períodos anteriores à posse na Prefeitura Municipal antes de formalizar adesão ao PAI.

Art. 3.º O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização de 15% (quinze por cento), calculado sobre o subsídio ou remuneração básica do servidor aderente (exclusivamente vencimento) auferido no mês anterior ao da publicação do regulamento previsto no art. 7.º, multiplicado pelo quantitativo de anos de serviço efetivamente prestados a Prefeitura Municipal de Pinhão, excluído qualquer tempo, real ou ficto, anterior a esta data.

§ 1.º A indenização de que trata este artigo:

I - será paga direta e exclusivamente ao servidor que formalizar a adesão ao PAI no prazo estabelecido no regulamento desta Lei;

II - será, alternativamente, a critério da Administração:

a) em parcela única em até 6(seis) meses, contados da publicação do ato de aposentadoria;

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – **TEL.: (42) 3677-2699** – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

b) em até 4 (quatro) parcelas, segundo cronograma de desembolso, atendida a programação orçamentária, com início em até 3 (três) meses da publicação do ato de aposentadoria;

III - não se incorpora, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria nem interfere no seu cálculo, assim como não compõe margem de cálculo consignável ou para qualquer outro fim.

§ 2.º Para os efeitos deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a quinze dias.

§ 3.º Para fins de apuração de tempo de serviço efetivamente prestado a Prefeitura Municipal de Pinhão, considera-se o exercício de cargos em comissão e outros cargos efetivos diferentes do atual, sendo a data fim o último dia disponível para adesão ao PAI.

Art. 4.º Os pedidos de adesão ao PAI serão classificados pelo recebimento cronológico, segundo listagem formada a partir de análise do Departamento de Recursos Humanos, e nesta ordem decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º Incumbe à Prefeitura Municipal:

I - receber os pedidos de adesão ao PAI de que trata esta Lei;

II - iniciar o processo de aposentadoria voluntária e instruí-los em procedimento sumário;

III - encaminhar ao FUNPREV para a emissão de parecer quanto à possibilidade da aposentadoria;

IV - baixar e publicar os atos de aposentadoria;

Parágrafo único. Os processos de aposentadoria que tratam esta Lei serão analisados pelo FUNPREV e pela Procuradoria do Município em regime de prioridade.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – **TEL.: (42) 3677-2699** – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Art. 6.º As despesas inerentes à indenização pela adesão ao PAI correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Pinhão/PR.

Art. 7.º Incumbe ao Prefeito Municipal de Pinhão/PR, expedir o regulamento desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, 54.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
23/06/2018, Edição 2921, Página 1A

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – **TEL.: (42) 3677-2699** – PINHÃO – PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br